

Parecer nº 25/IEF/PE SETE SALÕES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0054603/2022-31

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	2100.01.0010454/2021-24
Fase do licenciamento	LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado - Certificado nº 1407
Empreendedor	MINERACAO PANCIERI MINAS LTDA
CNPJ / CPF	01.387.594/0001-06
Empreendimento	MINERACAO PANCIERI MINAS LTDA
DNPM / ANM	831974/2013
Atividade	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.
Classe	2
Condicionante	"4 - Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário. 60 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental."
Enquadramento	Lei 20922/2013: Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. § 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do <i>caput</i> não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
Localização do empreendimento	Santa Clara, Zona Rural, S/N, Santa Cruz de Galileia, município de Galileia – MG - CEP: 35250-000
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	1,3699 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	R & G Topografia e Ambiental Ltda
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES
Município da área proposta	Santa Rita do Ituêto /MG
Área proposta (hectares)	1,3699 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	9739 (Documento 56592522)
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	SEBASTIÃO PAULINO BASTOS

2 - INTRODUÇÃO

Em de 03 fevereiro de 2025 (45902524) , o empreendedor **Mineração Pancieri Minas Ltda** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Mineração Pancieri Minas Ltda** , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Da Intervenção

O empreendimento **Mineração Pancieri Minas Ltda** , de CNPJ nº 01.387.594/0001-06 , formalizou seu processo regularização em data posterior à publicação da Lei 20.922/2013, por meio da AAF nº 01387/2015, vencida em 09/04/2019, no âmbito do processo administrativo SIAM nº 39539/2014/001/2015, estando com as atividades paralisadas desde então.

Em 31/03/2022 formalizou junto à Supram Leste de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1407/2022 para as atividades de: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m3 /ano) , A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (2 ha) , A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,28 km).

Apresentou nesta formalização a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0010454/2021-24, emitida em 25/11/2021 pela URFBio Rio Doce – Núcleo de Apoio Regional de Guanhães, para supressão de 1,3699 ha de cobertura vegetal nativa em estágio inicial, com destoca, e corte de 88 árvores isoladas nativas dispersas em 4,7789 ha. Vinculada a esta autorização está a condicionante alvo deste Parecer.

Histórico de Regularização do Empreendimento

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
39539/2014/001/2015		AAF	01387/2015	09/04/2015	09/04/2019
2100.01.0010454/2021-24		AIA		25/11/2021	01/08/2032
PA SLA 1407/2022	31/03/2022	LAS/RAS	1407/2022	01/08/2022	01/08/2032

Fonte: Projeto 21 PECF Mineração Pancieri Minas Ltda 83 (56592518).

O Quadro 1 a seguir apresenta os quantitativos de supressão que originou a necessidade de compensação no âmbito do processo processo 2100.01.0010454/2021-24 e seus respectivos quantitativos a compensar:

QUADRO 1 - Quantitativos de área de supressão em Mata Atlântica e de intervenção em APP por empreendimento e respectivo quantitativo de compensação

Nome	Número do documento autorizativo (AIA)	Quantitativo total de supressão de Mata Atlântica (ha)	Quantitativo da compensação necessário (ha)	Quantitativo da compensação atendido (ha)
AIA	2100.01.0010454/2021-24	1,3699	1,3699	
TOTAL		1,3699	1,3699	

Fonte: Projeto 21 PECF Mineração Pancieri Minas Ltda 83 (56592518).

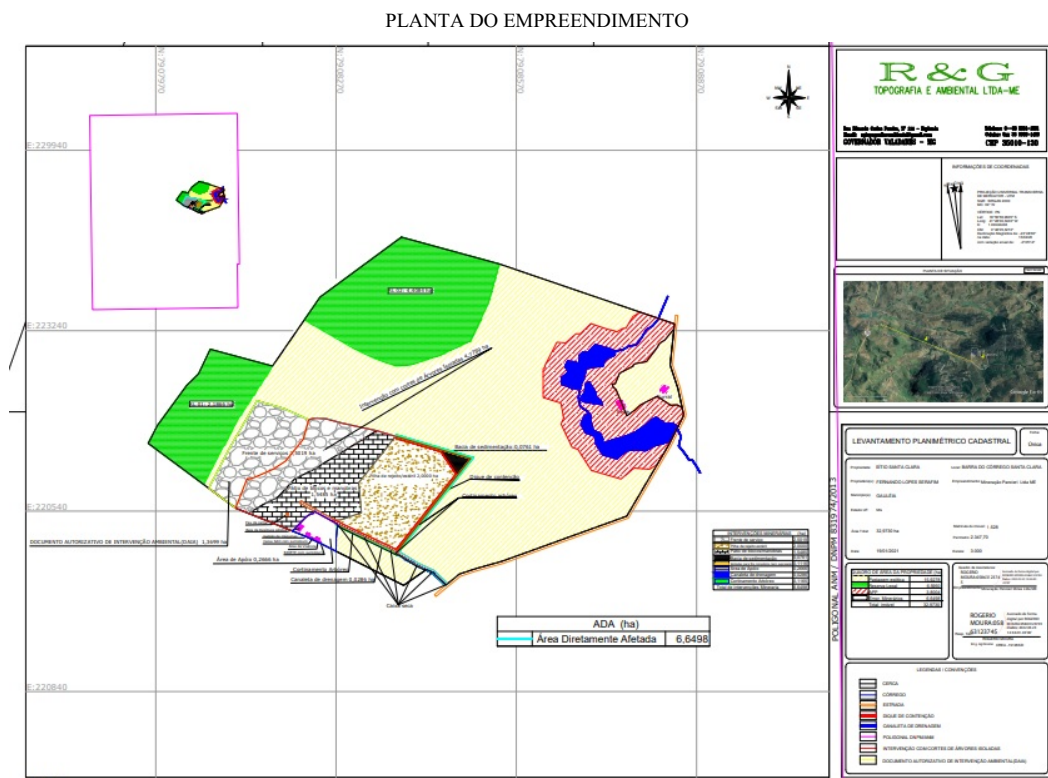
A autorização em questão gerou a condicionante nº 4:

"Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário. 60 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental." Certificado 12 DAIA 2100010010454202124 (56592691).

Em atendimento à condicionante, o empreendedor peticionou o requerimento da proposta de compensação minerária em novembro de 2022, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas de MG, que foi formalizado na Unidade SEI - IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO em 03 fevereiro de 2025.

Da caracterização do empreendimento

Conforme Projeto 21 PECF Mineração Pancieri Minas Ltda 83 (56592518), o empreendimento está na localidade Santa Clara, Zona Rural, S/N, Santa Cruz de Galileia, município de Galileia – MG - CEP: 35250-000. Possui registro ANM 831974/2013.



Fonte: Planta 15 PLANTA CADASTRAL MINERAÇÃO PANCIERI M (56592695).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Conforme informações apresentadas dos documentos presentes no processo 2100.01.0054603/2022-31, o empreendimento iniciou seu processo de regularização em 2015, ano posterior à publicação da Lei 20.922 de 17/03/2013 se enquadrando portanto no § 1º do Art. 75 da referida:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Tal medida é foi regulamentada pelo decreto 47.749/2019 em seu Art 64:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

O responsável pelo empreendimento, optou por adquirir uma área de 24,20 ha, dentro da Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral denominada Parque Estadual de

Sete Salões, como forma de compensação minerária, sendo 1,3699 ha destinados à compensação em tela, ficando os hectares remanescentes como saldo para compensações futuras, conforme previsto no artigo 69 do Decreto 47.749/2019:

Art. 69 – Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito.

Proposta disposta no PECF MINERAÇÃO PANCIERI, bem como no contrato de promessa de aquisição do imóvel:

"O presente estudo apresenta a proposta de compensação florestal por intervenção em 1,3699 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Como a compensação para tal intervenção é na escala de 1:1. As áreas de intervenção somam 1,3699 ha, havendo, portanto, necessidade de compensação de 1,3699 ha, que serão compensados em Unidade de Conservação de Proteção Integral." PECF MINERAÇÃO PANCIERI 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural e Outras Avenças, de um lado, **SEBASTIÃO PAULINO BASTOS**, inscrito no CPF sob o número 033.219.406-04, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.484.068 SSP/MG, residente e domiciliado no local denominado Córrego Vermelho, zona rural, Município de Santa Rita do Itueta, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente de **Promitente Vendedor**, e de outro lado a **MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 01.387.594/0001-06, com sede no endereço Fazenda Boa Vista, s/n, Córrego Boa Vista, Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, CEP- 35.250-000, neste ato representada por Wener Carla Pancieri, inscrita no CPF nº 112.093.597-07, brasileira, união estável, empresária, doravante denominada simplesmente de **Promitente Compradora**, têm, entre si, como justo e contratado o exposto nas seguintes cláusulas:

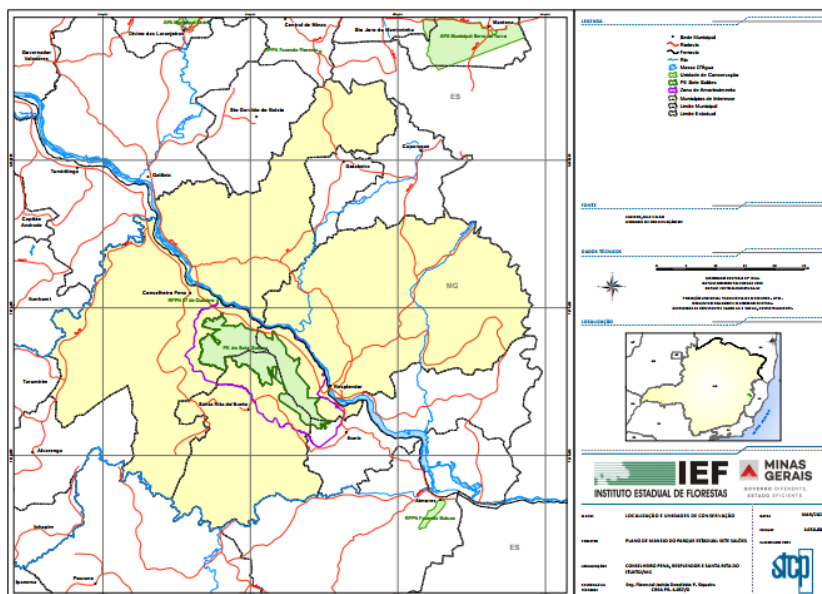
Cláusula Primeira: O Promitente vendedor é proprietário de um **IMÓVEL RURAL**, constituído por uma área de terras legítimas, medindo 24,200 hectares, correspondendo a 5 alqueires, situado no lugar denominado "Córrego Vermelho", Município de Santa Rita do Itueta, Minas Gerais. Devidamente registrada na Matrícula 9.739 do Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor, Minas Gerais.

Fonte: Certidão 8 INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO :(56592528).

Identificação da unidade de conservação de proteção integral

O Parque Estadual de Sete Salões (PESS) está situado nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueta, inserido na bacia hidrográfica do rio Doce no estado de Minas Gerais. É considerado um importante remanescente do Bioma Mata Atlântica por apresentar um mosaico de vegetação de campo rupestre, associado a afloramentos rochosos e Floresta Estacional Semidecidual (IEF, 2021). Estando pendente de regularização fundiária a maior parte de sua área, sua sede administrativa esta localizada no município de Conselheiro Pena.

Localização do Parque Estadual de Sete Salões na Bacia do Rio Doce



Fonte: STCP Engenharia de Projetos Ltda ,2021.

Identificação do imóvel destinado a regularização fundiária

A área ser adquirida pela Mineração Pancieri, possui 24,20 ha, está integralmente localizada no interior do Parque Estadual de Sete Salões, sendo uma gleba do imóvel denominado FAZENDA CÓRREGO VERMELHO, de propriedade do Sr. Sebastião Paulino Bastos, está i, situado no "Córrego Boa Vista", município de Santa Rita do Ituêto , na bacia do Rio Doce . Registrado no cartório de registro de imóveis de Conselheiro Pena sob matrícula de nº 9.739, conforme Certidão 6 CERTIDAO TRINTENÁRIA MATRICULA 9739 (56592525).

CERTIDÃO TRINTENÁRIA IMÓVEL MATRIZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE RESPLENDOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Antácidas Sérgio Ferreira, nº 15, Centro, Resplendor – MG, Telefone: (33) 3263-9293.
Flávio Lúcio Lopes – Oficial do Registro

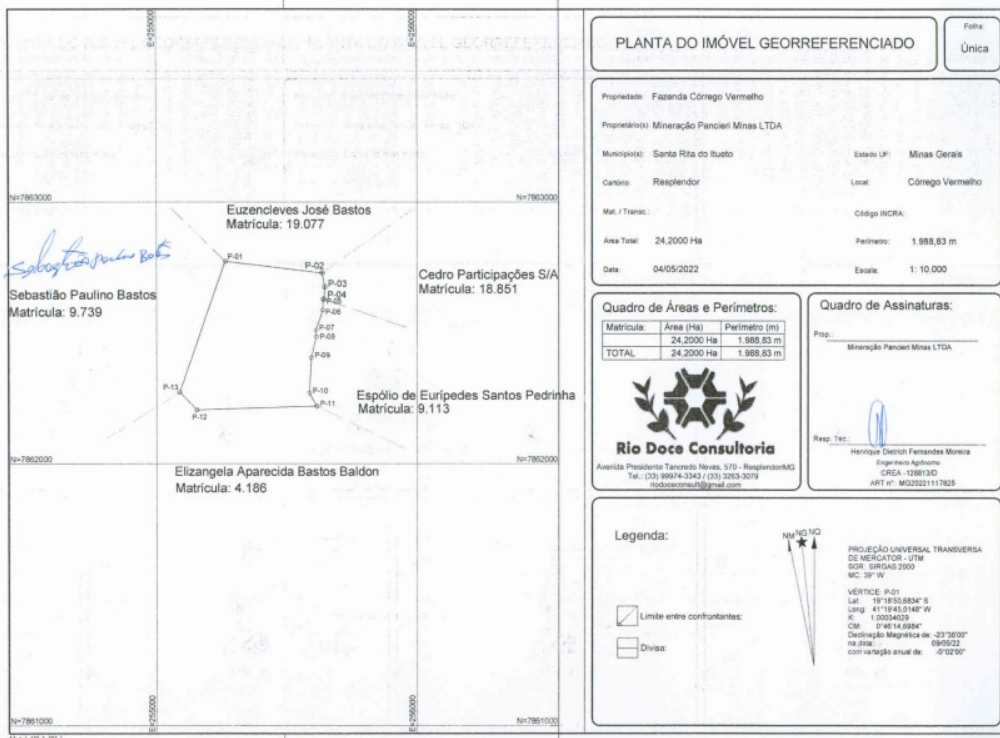
CERTIDÃO TRINTENÁRIA

C E R T I F I C O a pedido da pessoa interessada e para os fins devidos que, realizando buscas nos arquivos desta Serventia, em especial no Livro 2 de Registro Geral no período dos **últimos trinta anos**, verifiquei constar a **cadeia dominial** de “Um imóvel rural constituído de uma área de terras legítimas, medindo 38,50 ha (trinta e oito hectares e cinquenta ares) com as benfeitorias existentes, situado no lugar denominado “Córrego Boa Vista”, município de Santa Rita do Itueto, desta comarca”; **legalmente registrado na matrícula 9.739, em data de 13/11/1998; registro anterior desta cadeia dominial dos últimos trinta anos: Matrícula 4.186, em data 10/10/1984; atualmente de propriedade SEBASTIÃO PAULINO BASTOS, brasileiro, viúvo, agricultor, residente no município de Santa Rita do Itueto, desta comarca, inscrito no CPF sob o nº 033.219.406-04.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Resplendor MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Escrevente Autorizada que subscrevo e assino.

Fonte: Certidão 6 CERTIDAO TRINTENÁRIA MATRICULA 9739 (56592525).

PLANTA TOPOGRÁFICA DA ÁREA COMPRADA



MEMORIAL ÁREA COMPRADA



Imóvel: Fazenda Córrego Vermelho
Proprietário: Mineração Pancieri Minas LTDA
Município: Santa Rita do Itueto
Matrícula:
Área: 24,2000 Ha

Comarca: Resplendor
Local: Córrego Vermelho
UF: Minas Gerais
Código SNCR:
Perímetro: 1.988,83 m

Fonte: Projeto 13 MAPA E MEMORIAL AREA COMPRADA (56592650)

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto 21 PECF Mineração Pancieri Minas Ltda 83 (56592518), foi elaborado a fim de atender a condicionante nº 04, presente no processo 2100.01.0010454/2021-24, sob a previsão legal de compensação por empreendimentos minerários, do Art 75, da Lei nº 20.922/2013:

"Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário. 60 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental." Certificado 12 DAIA 2100010010454202124 (56592691).

A proposta prevê a doação de 1,3699 ha, correspondentes à Intervenção realizada pelo empreendimento na localidade Santa Clara, Zona Rural, S/N, Santa Cruz de Galileia, município de Galileia – MG - CEP: 35250-000, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Bioma Mata Atlântica:

"O presente estudo apresenta a proposta de compensação florestal por intervenção em 1,3699 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Como a compensação para tal intervenção é na escala de 1:1. As áreas de intervenção somam 1,3699 ha, havendo, portanto, necessidade de compensação de 1,3699 ha, que serão compensados em Unidade de Conservação de Proteção Integral." PECF MINERAÇÃO PANCIERI 2022

A área ser adquirida pela Mineração Pancieri, possui 24,20 ha, está integralmente localizada no interior do Parque Estadual de Sete Salões, sendo uma gleba do imóvel denominado FAZENDA CÔRREGO VERMELHO, de propriedade do Sr. Sebastião Paulino Bastos, está i, situado no "Córrego Boa Vista", município de Santa Rita do Ituêto, na bacia do Rio Doce. Registrado no cartório de registro de imóveis de Conselheiro Pena sob matrícula de nº 9.739, conforme Certidão 6 CERTIDAO TRINTENÁRIA MATRICULA 9739 (56592525). Para esta compensação está sendo apresentada área de 1,3699 ha, ficando o remanescente como saldo para compensações futuras.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Mineração Pancieri Minas Ltda.

Propriedade: Fazenda Corrêgo vermelho

Município: Santa Rita do Itueto

Área (ha): 1,3699 ha

UF: Minas Gerais

Perímetro: 558,58 m

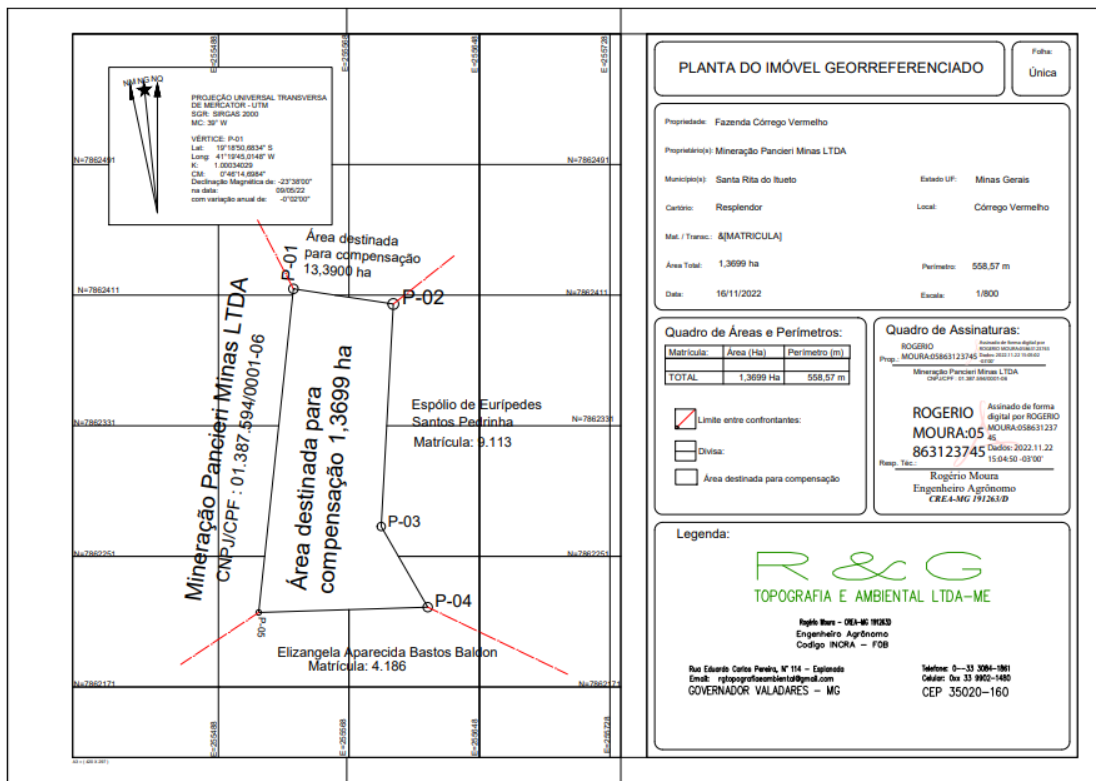
Matrícula Nº:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "**ponto P01**", de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**. Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000. E = 255.534.030 m e N =

Fonte: Memorial Descritivo do Responsável Técnico 16 MEMORIAL DESCRITIV area destinada a (56592656)

MAPA DA ÁREA PROPOSTA



Fonte: Planta 15 MAPA area destinada a compensação 136 (56592655)

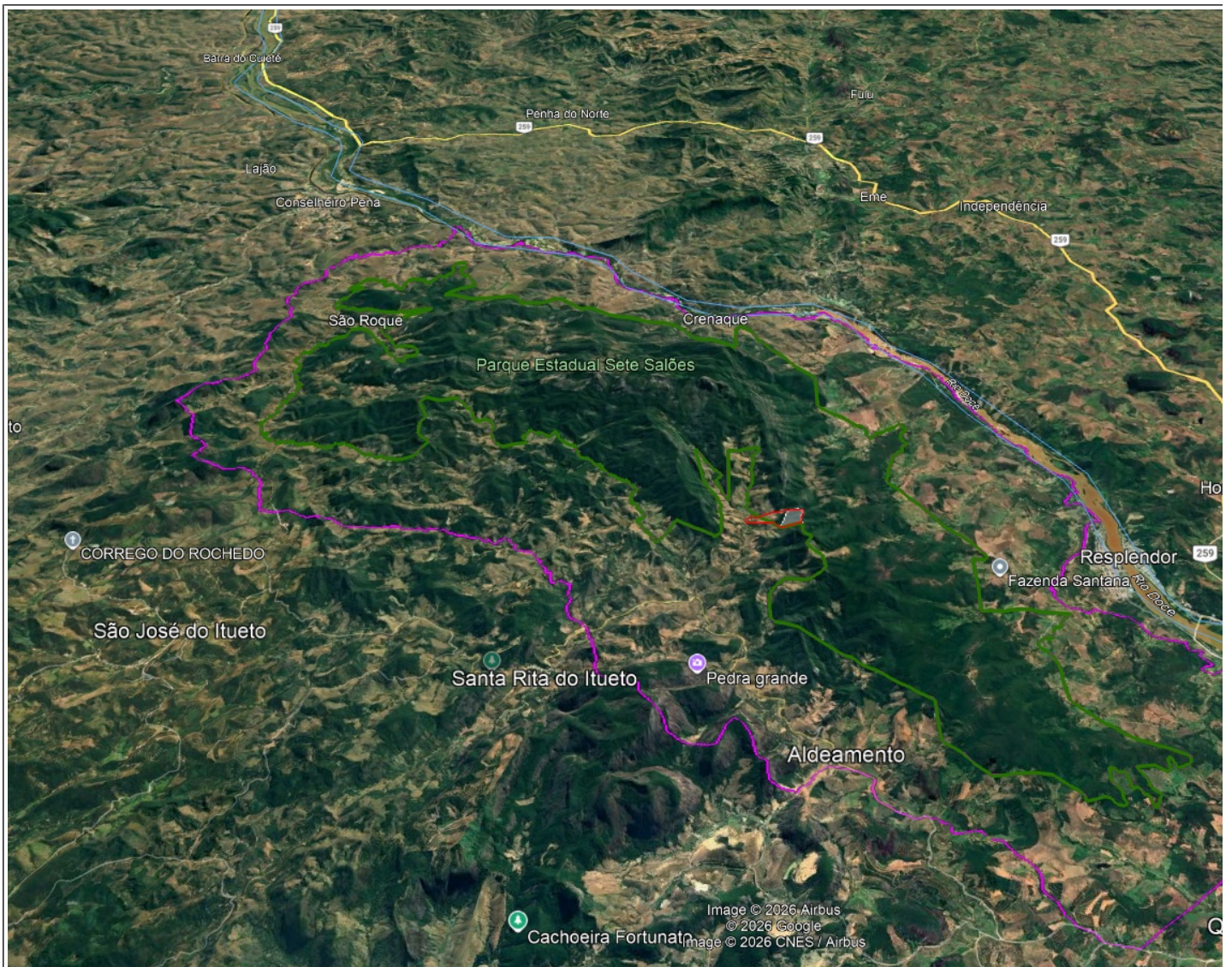
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES - MINERAÇÃO PANCIERI



Figura 9: Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica da área de intervenção e área e compensação (pontos de marcação) Fonte: IDE SISEMA 2022.

Fonte: Projeto 21 PECF Mineração Pancieri Minas Ltda 83 (56592518).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES - PE SETE SALÕES



Fonte: PE Sete Salões / Google Earth 2026.

Foi apresentada a Declaração emitida pela gestão do Parque Estadual de Sete Salões, a qual valida localização da propriedade proposta para a compensação, dentro da unidade de conservação pendente de regularização fundiária e na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Doce.

Diante dos dados expostos, a proposta atende os pré requisitos dispostos na legislação mencionada, no que diz respeito a quantidade de área a ser doada, a localização desta área na Bacia Hidrográfica do empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e em Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

A doação ao Poder Público, de área localizada dentro de unidade de conservação de proteção integral, fomenta a efetiva proteção do Bioma Mata Atlântica, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a regularização da UC e consequentemente sua proteção e conservação, favorecendo a manutenção dos recursos naturais e biodiversidade local, possibilitando a manutenção e recuperação de habitats e o desenvolvimento de demais atividades em prol da conservação.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017. Bem como, o disposto na Lei 20.922/2013, Lei 14.309/2002 e Decreto 47749/2019.

Tendo em vista a data de formalização do empreendimento em tela e o enquadramento da medida compensatória, conforme Lei nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Tal medida é foi regulamentada pelo decreto 47.749/2019 em seu Art 64:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

Entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que a área de 1,3699 ha a ser doada não é inferior a "área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.", que é de 1,3699 ha. E está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, Parque Estadual de Sete Salões.

Assim, considerando os aspectos analisados no PECF Mineração Pancieri e com base nos estudos e demais documentos apresentados e na declaração da Gerência da referida Unidade de Conservação, este Parecer Técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal Minerária em tela, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental.

Este é o parecer.

Conselheiro Pena , 31 de Maio de 2026.

Equipe de análise técnica:

Aline Gonçalves da Silva

Analista Ambiental
Gestora do Parque Estadual de Sete Salões

De acordo,

Yngrid Nantes Henriques Schuartz

Coordenadora do NUBIO

Nubia Lais Fernandes Batista

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva**, Servidor (a) Público (a), em 31/05/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yngrid Nantes Henriques Schuartz**, Servidor (a) Público (a), em 01/06/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140906707** e o código CRC **EC9AA51E**.